



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2013, e em consonância com o disposto no artigo 25 do Item I, da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, com suas alterações posteriores, a abrir processo licitatório próprio para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e Estadual de ensino, especificamente para a linha **FAZENDA VALE VERDE X FAZENDA ALEGRE X FAZENDA EUNICE X PONTES E LACERDA**, devendo a Comissão de Licitação observar a possibilidade da dispensa ou inexigibilidade da licitação, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévio entendimento com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária para este fim.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 24 de maio de 2013.

Anderson Glaucio Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 24 de maio de 2013.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicita informação

Com o fim de amparar a abertura de procedimento licitatório, autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicito a V. Sa. informar se há recursos orçamentários na ordem de **R\$ 24.850,56 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)** para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e Estadual de ensino, especificamente para a linha FAZENDA VALE VERDE X FAZENDA ALEGRE X FAZENDA EUNICE X PONTES E LACERDA.

05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental
2.014 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.
Ficha: 118

Atenciosamente.

Nalice Marques Nantes Shimizu
**PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PARECER JURÍDICO

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Parecer para atendimento de solicitação da Comissão Permanente de Licitação quanto à possibilidade de contratação – por inexigibilidade de licitação - da Empresa **EDER ROMALINO FIORAVANTE 03790067660**, para a realização do transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e Estadual de ensino, **especificamente para a Linha FAZENDA VALE VERDE X FAZENDA ALEGRE X FAZENDA EUNICE X PONTES E LACERDA, linha esta distanciada cerca de 100 (cem) quilômetros da sede deste município.**

É o breve relatório.

Como sabido, a Lei de licitações nº 8.666/93 comporta algumas exceções à regra geral de que a contratação pela administração pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório. Essas exceções estão dispostas nos incisos dos artigos 24 e 25 da aludida lei (dispensa e inexigibilidade). Dispõe o art. 25 e inciso I, que ***“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”***.

Analisando as circunstâncias fáticas, é possível concluir que – excepcionalmente - o caso em apreço inclui-se dentre essas exceções, em que pode ser aplicada a contratação por inexigibilidade de licitação.

Explico:

A linha em questão é complemento de uma linha licitada para o município de Pontes e Lacerda/MT através do Processo Licitatório (**Pregão/Registro de Preços nº. 009/2013**), onde um mesmo veículo (ônibus), coleta tanto os alunos da zona rural deste município de Vila Bela quanto de alunos do município de Pontes e Lacerda. A linha se inicia, portanto, dentro dos limites do município de Vila Bela e se estende para os limites do município de Pontes e Lacerda/MT, onde encontram-se localizadas as escolas de destino.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Insta salientar, portanto, que a linha em questão (**FAZENDA VALE VERDE X FAZENDA ALEGRE X FAZENDA EUNICE X PONTES E LACERDA**) está encravada em local de difícil acesso. Ademais, se os alunos daquela localidade tivessem que ser trazidos para as escolas deste município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, teriam que percorrer mais de 200 (duzentos) quilômetros por dia, o que, além de prejudicar seus estudos, haveria oneração financeira extrema a este município.

Registre-se, ademais, que desde o mês de março do corrente ano a empresa em questão já está fazendo o transporte daqueles alunos, e isto, para não prejudicar o ano letivo dos mesmos. Mencione-se, ainda, que não obstante os benefícios acima sinalizados, este município de Vila Bela não encontrou nenhuma outra empresa interessada em fazer o transporte parcial daqueles alunos, para levá-los até o ponto de partida da linha de Pontes e Lacerda. Considerando, ainda, que o Gestor Público atual já herdou tal problema da gestão anterior, eis que esta prática já perdurava por mais de 08 (oito) anos, e visando não prejudicar o ano letivo dos alunos em questão, houve por bem não paralisar o transporte em questão.

Ademais, conforme mencionado acima, tal prática não ofende o interesse público nem tampouco onera os cofres públicos. Pelo contrário, está provada a inviabilidade de competição, como também, atendido o princípio da economicidade.

Da mesma forma, suspender neste momento o transporte dos alunos da rede pública municipal para a realização de um procedimento licitatório, acarretaria prejuízos irreparáveis aos alunos, eis que em curso o ano letivo.

Ademais, em razão da renovação da frota própria do município; em face da mudança do gestor público municipal; e pelo motivo de os contratos de transportes públicos escolar com terceiros serem oriundos de licitação ocorrida no ano de 2009; imperiosa é a necessidade de realização de novo e geral procedimento licitatório, através de pregão presencial, para a adequação do transporte à nova realidade existente no município. **Assim é que encontra-se na iminência de o município abrir novo e GERAL PROCEDIMENTO LICITATÓRIO para atender toda a rede de transporte escolar do município, certame este que se dará através de pregão presencial ainda neste primeiro semestre de 2013.**

Dessa feita, a presente inexigibilidade vigorará somente em curtíssimo espaço de tempo (março a junho/2013) e em linha restrita e distante da sede deste município, o que restringe e inviabiliza a competição, sobretudo, quando existente somente uma empresa do ramo e com veículo disponível naquela região. Com a abertura do novo e geral procedimento de licitação (que se dará com ampla divulgação, através de Pregão Presencial), o qual abrangerá todas as linhas do município, certamente que comparecerão outras empresas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

interessadas, inclusive, para o trecho da linha que ora se contrata por inexigibilidade de licitação.

Por fim, o preço apresentado pela empresa **EDER ROMALINO FIORAVANTE 03790067660** (R\$ 3,44 por quilômetro) está, inclusive, abaixo do preço pago pelo município de Pontes e Lacerda para o trecho que complementa a referida linha, em virtude do Processo Licitatório (**Pregão/Registro de Preços nº. 009/2013**). Dessa feita, não bastasse a inviabilidade de competição, restaram bem atendidos os princípios da economicidade e da razoabilidade; bem assim, comprovada a vantagem financeira ao município e preservado o interesse público (transporte de alunos sem prejuízo do ano letivo).

Diante da análise das circunstâncias do caso em apreço, parece-nos indubitosa a possibilidade de aplicar-se, ao presente caso - **sem a violação de nenhuma norma ou princípio legal ou constitucional** - a contratação por inexigibilidade de licitação.

Assim, tendo em vista tratar-se de linha complementar à linha licitada pelo Município de Pontes e Lacerda; considerando ser a única empresa interessada naquela localidade, e o fato de a mesma já vir praticando tal transporte há mais de 08 (oito) anos, inclusive, desde o mês de março do corrente ano letivo; considerando que o valor da proposta está abaixo do preço sagrado como vencedor no processo de licitação promovido pelo município de Pontes e Lacerda; e visando não prejudicar o ano letivo dos alunos beneficiários; **somos de parecer favorável** - *em caráter excepcional e temporário (estritamente até a realização do Procedimento Geral de Licitação para a realização do transporte público da rede municipal de ensino, que se dará dentro deste primeiro semestre de 2013)* - à contratação da Empresa **EDER ROMALINO FIORAVANTE 03790067660** para efetuar o transporte dos alunos referentemente à linha (**FAZENDA VALE VERDE X FAZENDA ALEGRE X FAZENDA EUNICE X PONTES E LACERDA**), que está localizada na zona rural deste município e encontra-se distanciada cerca de 100 (cem) quilômetros da sede deste município.

S. M. J., e com a devida venia, é o parecer que ora submeto ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e à Comissão de Licitação.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 24 de maio de 2013.

Obadias Coutinho dos Reis

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/MT 7877



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

INTERESSADO: EDER ROMALINO FIORAVANTE 03790067660

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2013

A **Comissão Permanente de Licitação** instituída pela **Portaria nº 001**, de 04 de janeiro de 2013, em reunião realizada na sede desta Prefeitura, aos 24 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às dez horas, após analisar detida e minuciosamente o parecer da Assessoria Jurídica, esta Comissão resolveu declarar **inexigível de licitação**, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **EDER ROMALINO FIORAVANTE 03790067660**, especializada em transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, para a linha **FAZENDA VALE VERDE X FAZENDA ALEGRE X FAZENDA EUNICE X PONTES E LACERDA**, sobretudo, tendo em vista que o preço proposto está compatível com os praticados no mercado do gênero.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 24 de maio de 2013.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU

Presidente

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Membro

ANDRÉ MARÇAL DOS NASCIMENTO

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Anderson Glaucio Andrade (Prefeito Municipal), no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa ***EDER ROMALINO FIORAVANTE 03790067660***, especializada em transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, para a linha FAZENDA VALE VERDE X FAZENDA ALEGRE X FAZENDA EUNICE X PONTES E LACERDA, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e do respectivo **Parecer Jurídico de Inexigibilidade nº 005/2013**, realizado pela Assessoria Jurídica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 27 de maio de 2013.

Anderson Gláucio Andrade
PREFEITO MUNICIPAL